



BRASIL

VIGÊNCIA DO SEGUNDO PROTO-
COLO ADICIONAL AO ACORDO
COMERCIAL Nº 13 ENTRE O
BRASIL, A ARGENTINA, O ME-
XICO E A VENEZUELA

ALADI/SEC/di 89.8/Rev. 1
6 de dezembro de 1990

Decreto nº 99.545/90 de 24 de setembro de 1990

O VICE-PRESIDENTE da REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevideu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7º, a modalidade de Acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil, da Argentina, do México e da Venezuela, com base no Tratado de Montevideu 1980, assinaram, a 15 de dezembro de 1989, em Montevideu, o Segundo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 13, no setor da indústria fonográfica,

DECRETA:

Artigo 1º.— O Segundo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 13, no setor da indústria fonográfica, entre o Brasil, a Argentina, o México e a Venezuela, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência. (1)

Artigo 2º.— Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fonte: "Decretos" Coletânea das Leis do Comércio Exterior.

Nota: O Governo da República Federativa do Brasil publicou o Decreto nº 99.483/90 de 29/VIII/90, colocando em vigor o Segundo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 13. O mencionado Decreto foi publicado no documento ALADI/SEC/di 89.8.

(1) O texto do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 13, foi publicado no documento ALADI/AAP.C/13.2.